DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 | Ano II | Edição nº 326



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3788/2023
De 06 de Dezembro de 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Pilar do Sul, autorizado a celebrar 2º termo aditivo ao convênio nº 01/2021 firmado com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL,** inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, CNES nº. 9409327, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº. 73, Jardim Pinheiro, nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº 3.6162 de 2 de dezembro de 2021, a fim de adicionar valor ao previsto no artigo 3º da referida Lei, Cláusula 4ª do instrumento de convênio, com o objeto de aumentar a equipe técnica prevista no artigo 4º da Lei autorizativa da parceria e cláusula 5ª do ajuste original, conforme a seguir estipulado.

Art. 2º - Fica acrescido ao valor original da subvenção financeira mensal repassada pelo Município, prevista na Cláusula 4ª do instrumento de Convênio nº 01/2021, o aporte mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Fica alterada a cláusula 5ª, do Convênio 01/2021, adicionando a responsabilidade da entidade pela contratação de mais 03 (três) profissionais técnicos em saúde para suprimento da demanda, a saber: 01 (um) neuropsicólogo, mais 02 (dois) psicólogos, para aperfeiçoar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde, bem como mais 03 (três) profissionais operacionais para organização dos trabalhos e incremento no atendimento da demanda, sendo mais 1 (um) assistente administrativo, mais 01 (um) auxiliar de limpeza e mais 01 (um) monitor, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 4º - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, com suas devidas alterações, prorrogando-se a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/240AEA7183AA4BD5A4D492DB664734F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio
Assistente Administrativo I

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/240AEA7183AA4BD5A4D492DB6647347F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

"2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE".

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede administrativa à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Jardim Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº de 2023,** denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº. 73, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob n.º 089.816.858-94, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - - Fica acrescido ao valor original da subvenção financeira mensal repassada pelo Município, prevista na Cláusula 4ª do instrumento de Convênio nº 01/2021, o aporte mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, a partir de 01 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 2ª – Fica alterada a cláusula 5ª do ajuste original adicionando a responsabilidade da entidade pela contratação de mais 03 (três) profissionais técnicos em saúde para suprimento da demanda, a saber: 01 (um) neuropsicólogo, mais 02 (dois) psicólogos, para aperfeiçoar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde, bem como mais 03 (três) profissionais operacionais para organização dos trabalhos e incremento no atendimento da demanda, sendo mais 1 (um) assistente administrativo, mais 01 (um) auxiliar de limpeza e mais 01 (um) monitor, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA 3ª – Prorroga-se a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2024.

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/240AEA7183AA4BD5A4D492DB6647734F7

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL
AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE - PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

RG nº RG nº

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/240AEA7183AA4BD5A4D492DB6647347F7

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
240AEA7183AA4BD5A4D492DB664734F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 06/12/2023 12:34:19
  CPF:***.***-.918-63
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 06/12/2023 14:39:56
  CPF:***.***-.378-54
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 06/12/2023 14:58:31
  CPF:***.***-.638-79
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CARLOS EDUARDO ANTONIO em 07/12/2023 13:14:13
  CPF:***.***-.298-21
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO em 08/12/2023 10:45:38
  CPF:***.***-.768-03
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/240AEA7183AA4BD5A4D492DB664734F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3790 /2023
De 06 de Dezembro de 2023

"ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.676 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 3.676 de 01 de setembro 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

"*Parágrafo Único - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo deverá ser reprogramado pelas Unidades Executoras para utilização no exercício seguinte".*

Art. 2º - Altera o inciso V do artigo 11 da Lei nº 3.676 de 01 de setembro 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

"V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta especifica e poderá ser utilizado por ambos os programas vinculados a conta, para a exclusiva finalidade de promover assistência financeira em caráter suplementar a escola, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária De Educação

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio
Assistente Administrativo I

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5639763327774737 9CA8E3DD962348DA

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
56397633277747379CA8E3DD962348DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 06/12/2023 12:34:21
  CPF:***.***-.918-63
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 06/12/2023 13:19:11
  CPF:***.***-.638-79
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 06/12/2023 14:39:57
  CPF:***.***-.378-54
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CARLOS EDUARDO ANTONIO em 07/12/2023 13:22:20
  CPF:***.***-.298-21
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO em 08/12/2023 08:57:30
  CPF:***.***-.898-20
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/56397633277747379CA8E3DD962348DA

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.789/2023
De 06 de Dezembro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1330 Pavimentação Asfáltica Bº Ferreiras	4.4.90.51	400.000,00	Tesouro	110.000	488

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** será da proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECON.	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1277 Obras e Infraestrutura Urbana-Pavimentação Asfáltica	4.4.90.51	400.000,00	Tesouro	226

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025 e II-A da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1330 – Pavimentação Asfáltica Bº Ferreiras

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Pavimentação asfáltica a partir do Rio Turvo na Estrada Vicinal José de Carvalho – Bairro Ferreiras	0007	4.500	Metros quadrados

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2F130EF365B746C7863D8283C4E6FC9D

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2F130EF365B746C7863D8283C4E6FC9D

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
2F130EF365B746C7863D8283C4E6FC9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 06/12/2023 12:34:17
  CPF:***.***-.918-63
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 06/12/2023 13:17:58
  CPF:***.***-.638-79
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 06/12/2023 14:39:52
  CPF:***.***-.378-54
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CARLOS EDUARDO ANTONIO em 07/12/2023 13:18:26
  CPF:***.***-.298-21
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2F130EF365B746C7863D8283C4E6FC9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.323/2023 - Lei nº 3.789/2023
De 06 de Dezembro de 2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 89, inciso IV, e de acordo com o artigo 167, parágrafo 2º da Constituição Federal, Lei 3.708 de 14 de dezembro de 2022 e art. 43, § 1º da Lei federal nº 4.320/64.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1330 Pavimentação Asfáltica Bº Ferreiras	4.4.90.51	400.000,00	Tesouro	110.000	488

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** será da proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECON.	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1277 Obras e Infraestrutura Urbana-Pavimentação Asfáltica	4.4.90.51	400.000,00	Tesouro	226

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025 e II-A da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1330 – Pavimentação Asfáltica Bº Ferreiras

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Pavimentação asfáltica a partir do Rio Turvo na Estrada Vicinal José de Carvalho – Bairro Ferreiras	0007	4.500	Metros quadrados

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AE68F2273ADB4B9CBBDFB4FC4D8BCCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AE68F2273ADB4B9CBBDFB4FC4D8BCCD3

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
AE68F2273ADB4B9CBBDFB4FC4D8BCCD3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 06/12/2023 12:34:15
  CPF:***.***-.918-63
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 06/12/2023 13:17:59
  CPF:***.***-.638-79
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 06/12/2023 14:39:51
  CPF:***.***-.378-54
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CARLOS EDUARDO ANTONIO em 07/12/2023 13:17:54
  CPF:***.***-.298-21
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AE68F2273ADB4B9CBBDFB4FC4D8BCCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 4324/2023

De 07 de Dezembro de 2023

"FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II (Educação Física, Inglês e Arte) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2024."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores.

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na Lei Complementar nº 217/2007, através do artigo 9º - item I e artigo 97, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação e, conforme ainda, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações, Parecer C.M.E. nº ...../2023, de .....de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às demandas escolares conforme Diretrizes Educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais e às metas da política educacional, em especial Meta nº 4 do P.N.E. – Lei nº 13.005/2014, em consonância com o P.M.E. Lei nº 285/2015.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2024 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição;

II – Convocar o professor titular de cargo para realizar a inscrição de atribuição, via plataforma digital, conforme cargos efetivos disponíveis na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

§ 1º No ato da inscrição, o professor poderá manifestar interesse no cumprimento da carga horária suplementar – oficinas das Escolas de Tempo Integral e Escola Especial, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018.

III – Classificar, em listas distintas, o Professor titular de cargo da Educação Básica I e II, bem como os interessados para atuar na Escola Especial e Escolas de Tempo Integral, sem descaracterizar sua classificação na lista única, critério que será seguido no ato da atribuição.

IV- Convocar o PEB I e PEB II, titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição, conforme classes e aulas disponíveis nas Unidades Escolares de Educação Básica para o ano letivo de 2024.

§ 1º - O professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para a etapa de atribuição.

§ 2º - O professor de Educação Básica I e II, afastado a qualquer título, terá seu tempo registrado no respectivo campo de atuação, de acordo com a natureza do seu afastamento, porém não participará do processo de atribuição, salvo em situação de retorno para 2024.

V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (de Educação Física, Inglês e Arte) seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigente, conforme L.C. nº 217/2007.

VI - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2024 para preenchimento de vagas surgidas, após conclusão da atribuição inicial, conforme cargos livres, se houver.

I – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º. Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica I e II serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos de PEB I e II a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

b) Especialização em Educação Especial – de caráter obrigatório para as turmas de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Escola Especial.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor da Educação Básica I e II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEED, comprovada pelo docente no ato de inscrição on LINE.

b) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Não se aplicará a regra contida no ítem III – "b" ao Professor de Educação Básica I e II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.

d) A data-base para contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 de junho de 2023.

e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício:

I- falta abonada
II- férias
III- licença gestante
IV- licença paternidade
V- licença prêmio
VI- Nojo
VII- Gala
VIII- Serviço Obrigatório
IX- Doação de sangue
X- Faltas médicas decorrentes da Covid-19 até 31/07/2022
XI- Convocação pela SEED

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

a) Idade cronológica;

b) Número de filhos.

II – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS:

Art. 4º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o ano de 2024.

§ 1º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas comuns e especiais dos cargos da rede municipal; Parte Diversificada das Escolas em Tempo Integral, conforme legislação vigente.

§ 2º - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, aulas das oficinas, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Para a atribuição das turmas de Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse de cumprimento da Carga Suplementar, conforme Matriz Curricular da Parte Diversificada.

§ 4º - Para a atribuição das turmas de Educação Básica na Escola Especial, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse para esse serviço especializado.

§ 5º - As classes e/ou aulas da Escola Especial, bem como das Escolas de Tempo Integral, em acordo com o Anexo I, serão atribuídas, conforme lista de docentes que manifestaram interesse, de acordo com art. 3º - item III, alínea "a" deste Decreto.

§ 6º - A atribuição ocorrerá, rigorosamente, na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no artigo 1º deste artigo e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela Carga Suplementar das escolas de tempo Integral, os professores poderão permanecer nas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme L.C. nº 217/2007.

§ 7º - O professor que permanecer na Escola do Ensino Fundamental de Tempo Integral, com opção sem carga suplementar, terá sua jornada regida pela organização da escola para fins de cumprimento das partes obrigatórias: Aulas, HTPI, HTPC e HTPL.

Art. 5º - A atribuição de classes e aulas, comuns e especiais, para o ano letivo de 2024, ocorrerá em 2 (Duas) Fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas, comuns e especiais, aos professores efetivos da Educação Básica I e II (Arte, Educação Física e Inglês), conforme artigo 3º da L.C. nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2023.

§ 1º - Quando, em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas ou aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, na Fase I, em conformidade com o artigo 101 da L.C. 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a Fase II.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - Em nível de SEED, esses professores deverão assumir as classes/aulas, comuns e/ou especiais, surgidas ao longo do ano letivo de 2024, seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

§ 1º São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 101 da L.C. nº 217/207.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

§ 2º Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido, se houver.

III – DA REMOÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS:

Artigo 6º - Se as classes e aulas, comuns e especiais, bem como os cargos de PEB I e II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

Art. 7º– O Processo de Remoção, conforme L.C. nº 217/2007, artigo 34, será realizado através de edital emitido pela SEED, no mês de fevereiro de 2024, para atendimento das intenções de remoção para os cargos livres de professores da Educação Básica I e II das escolas municipais, surgidas entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista, anterior ao primeiro dia letivo.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de classes/aulas, comuns e/ou especiais para o ano letivo de 2024.

IV – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS:

Artigo 8º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, em regime de substituição temporária, para a função de Professor da Educação Básica Ii e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º – Após atendido o proposto nas fases I e II e, conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2024, cabe à SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de PEB I e PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, conforme determina a L.C. nº 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, no decorrer do ano letivo de 2024, não será permitido ao contratado desistência da atribuição, sob pena de ficar impedido de concorrer durante o ano de 2024.

§ 3º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas/aulas que compõem a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme Habilitação e, na ausência destes, para quaisquer modalidades.

Art. 9º - O processo de atribuição de classes ou aulas, comuns e/ou especiais ao professor da Educação Básica I e II contratado, será referente ao cumprimento conforme necessidade do período vago, podendo exceder 30 horas semanais, durante o ano letivo de 2024.

V – DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 10 - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, distribuídas na proporção de 2/3 com estudantes e 1/3 para a preparação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinadas aos professores que atuam na Educação Básica I e II, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

II - Professores da Educação Básica I e os professores da Educação Básica II terão a organização da carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas, comuns e especiais, na Unidade Escolar e sua Matriz Curricular, a saber:

PEB I:

a) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, em turno único – Manhã ou Tarde;

b) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil Integral, em turno único – Manhã ou Tarde;

c) 40 (quarenta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Integral, em turno integral, sendo 30 horas de Manhã e 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;

d) 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, em turno único – Manhã ou Tarde;

PEB II:

a) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Parcial, conforme aulas, comuns e especiais, disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 (dez) horas de Carga Suplementar, no contra turno.

b) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Integral, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;

c) 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde das Oficinas de Convivência e 4 horas de Carga Suplementar;

III - O Professor de Educação Básica I e II que optar pelas turmas das Escolas de Ensino Fundamental do Tempo Integral, realizará atividades da Parte Diversificada como Carga Suplementar de Trabalho, num total máximo de 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

§ 1º - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado pela Carga Suplementar nas Escolas de Tempo Integral, a opção poderá permanecer com 30 horas para o ano letivo de 2024, conforme horário que compreenda o cumprimento integral da Matriz Curricular com as Disciplinas obrigatórias do Currículo.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e II poderá exercer suas atividades a título de Carga Suplementar de Trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, L.C. nº 310/2018.

Art. 11 - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 12 – Para o PEB I e PEB II com contratação temporária, a carga horária semanal será de acordo com a ata de atribuição, em regime de substituição ou aulas livres, em período igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único - A convocação para substituição durante o ano de 2024 por até 29 (vinte e nove) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos, se houver e contratados, conforme L.C. nº 360/2022.

Art. 13 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta pelas escolas ou pela SEED, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores, docentes das Escolas de Tempo Integral, Educação Especial, entre outros.

Art. 14 – Compete à SEED de Pilar do Sul decidir pela continuidade do Professor da Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

I- Quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta (30) dias;

II- Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

VI – DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 – A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamenta: ...*"é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários..."*.

§ 1º - O professor efetivo de Educação Básica I e II (Educação Física, Inglês e Arte) que acumula cargos em redes públicas distintas deverá apresentar Declaração de horário até 3 (três) dias úteis na SEED, antes do início do ano letivo, para fins de publicação do ato decisório no Diário Oficial Municipal, sem o qual não entrará em exercício docente.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

Art. 16 - O Professor efetivo da Educação Básica I e aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração, terá imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 17- O professor efetivo da Educação Básica I e II, afastado para cargos de provimento em função gratificada, conforme L.C. 304/2017, não terá classe e/ou aulas atribuída no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2024, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 18 – O professor da Educação Básica I e II, na condição de readaptado não terá classes e/ou aulas nos termos do artigo 107 da LC 217/2007 e do Decreto nº 3.312/2017, devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à condição de readaptação.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2024, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 19 – O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

§ 1º – Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 20 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007 - tratamento de assuntos particulares não terá classes ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

§ 1º – O período de licença para tratamento de interesses particulares não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida decorridos 2 (dois) anos mínimos do término da licença anterior, nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007.

§ 2º – Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 21 – Cabe ao Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento integral do disposto na L.C. nº 217/2007 pelo artigo 9º Inciso I e artigo 97.

§ 1º - Caberá ao PEB I e PEB II participar de Programas de Formação Continuada, sempre que convocados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - O não atendimento ao proposto neste artigo deverá ser justificado como falta médica, o que impossibilita o exercício da função.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto, via online, bem como o recurso referente ao processo de atribuição deverá ser interposto, via escrita, entregue na SEED, diante do atendimento dos prazos legais para cada evento e não terá efeito suspensivo do processo.

Art. 23 – Ficam estabelecidas as datas do cronograma (anexo I) presente neste Decreto, a fim de reger todas as fases do processo de: Inscrição, Classificação, Atribuição e Remoção aos professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público do Município de Pilar do Sul para o ano letivo de 2024.

Art. 24 - No ato da atribuição, o PEB I e II que não estiver presente e não apresentar procuração específica assinada, perderá o direito de escolha, sendo-lhe atribuída a última turma ou aulas livre ou em substituição, se for o caso.

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legal., Licitações e Tributos

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação (SEED)

[1] Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 21 da L.C. 217/2007, que passa viger da seguinte forma:
"Art. 21 – A jornada semanal de trabalho docente é de 30 horas, constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada".

[2] Meta nº 4 da LC 285/2015 – "Universalizar até 2016, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo , de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

[3] Lei 11.738/2008 regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 07/12/2023 14:01:07
  CPF:***.***-.918-63
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 07/12/2023 14:03:27
  CPF:***.***-.378-54
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO em 07/12/2023 14:32:39
  CPF:***.***-.898-20
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CARLOS EDUARDO ANTONIO em 08/12/2023 11:45:09
  CPF:***.***-.298-21
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PARECER C.M.E. de 06/12/2023
PROCESSO CME Nº 01/2023
INTERESSADA: SEED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Promover a legislação pertinente ao processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção dos cargos de classes e aulas, comuns e especiais, das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, conforme Lei Complementar nº 217/2007.

RELATORA: Vera Lúcia Nicomedes Macedo

I – RELATÓRIO

Histórico: A Secretária Municipal de Educação, senhora Vera Lúcia Nicomedes Macedo encaminhou a este Conselho o pedido de um parecer, nos seguintes termos: leitura, análise, discussão e aprovação (ou não) do Decreto Municipal, a ser identificado pela Secretaria Gestora Jurídica de Controle da Legalidade, Licitações e Tributos, cujo documento foi elaborado conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, através das reuniões de trabalho nas datas de 17/11/2023, 25/11/2023 e 05/12/2023, em atendimento ao proposto pela comissão de atribuição nomeada pela Portaria nº 7.250/2022. A leitura do documento foi realizada pelos conselheiros, utilizando-se da plataforma digital Classroom e do grupo de trabalho estabelecido no Whatssapp denominado C.M.E. – Conselho Municipal de Educação, com administração da presidente do Conselho - e após alguns pontos esclarecidos entre os pares e Secretaria de Educação durante os dias 05 e 06 de dezembro de 2023, a proposta é aprovar o texto-base para a publicação do Decreto Municipal que fixa normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica I e II da Rede Pública de Ensino, em observância à legislação vigente, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores.

II – CONCLUSÃO Responda-se à solicitação da senhora Secretária Municipal de Educação de Pilar do Sul nos termos deste Parecer.

III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O Conselho Municipal de Educação aprovou a proposta de publicação do Decreto Municipal a ser numerado pela Secretaria Gestora Jurídica após análise do documento apresentado com ênfase em alguns pontos modificadores para o processo de 2024, a saber: 1) Cumprimento da Meta nº 4 – Diretrizes para a Educação Especial com políticas públicas de reorganização dos espaços e tempos escolares para os grupos de estudantes do AEE – Atendimento Educacional Especializado e EEEX – Educação Especial Exclusiva em dois grupos: até 18 anos e maiores de 18 anos. Resultado: 100% aprovado; 2) Obrigatoriedade do PEB I regente de turma do AEE comprovar Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas. Resultado: 100% aprovado com indicação de que os especialista também deva estar nas turmas de EEX; 3) Classificação dos professores em listas distintas para Escolas de Tempo Integral e Escola Especial para finalidade de levantamento do público interessado, com manutenção em lista geral, a qual será utilizada para a chamada no ato da atribuição. Resultado: 100% aprovado; 4) PDI obrigatório para todos os estudantes elegíveis para a Educação Especial e proposta de trabalho integrado entre o professor regente de sala comum com especialista da sala de AEE. Resultado: 100% aprovado; 5) Professores afastados qualquer título, no ato de atribuição, não terão turmas ou aulas atribuídas e nem turmas ou aulas a eles reservadas, ficando à disposição da municipalidade, por ocasião do retorno. Resultado: 100% aprovado; 6) Para as escolas de Tempo Integral , as turmas deverão ser atribuídas aos professores que fizeram opção pela jornada + carga suplementar; no entanto, não havendo interesse dos efetivos para todas as turmas, estas poderão permanecer com PEB I ou PEB II na carga horária de 30 (trinta) horas adequado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

à realidade de cada escola – horários dos estudantes, HTPC e HTPI e pautas formativas – Resultado: 100% aprovado; 7) Será obrigatório publicação no Diário Oficial Municipal o ato decisório de acúmulo de cargos e tão somente depois dessa publicação, o professor poderá entrar em exercício acumulado. Resultado: 100% aprovado; 8) Considerações dos conselheiros: Esclarecer aos professores suas atribuições, conforme L.C. nº 217/2007, artigo 9ª item I, em especial com relação à Formação Continuada, pois ainda há resistências, solicitações de trocas de horários e questionamentos sobre a obrigatoriedade. As pautas de Formação em serviço deverão ser informadas com mais antecedência e rigorosamente, cumpridas. Outra consideração nesta mesma questão diz respeito às atividades extraclasse, direito de aprendizagem do estudante que nem sempre é cumprido pelo professor titular da turma, causando frustração aos mesmos e constrangimentos entre os pares e gestores; as viagens pedagógicas deverão ser estabelecidas em calendário prévio e cumpridas com a missão destinada, sob a responsabilidade do próprio professor da turma.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2023.

Daniela Brisola

DANIELA BRISOLA – **Presidente do CME**

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

COMUNICADO SEED Nº 01, de 07 de dezembro de 2023

EDITAL DE REMOÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA O EXERCÍCIO DE 2024

DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REMOÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Decreto nº 4.172/2022, de 01 de dezembro de 2022, torna pública a abertura de inscrições, a relação de vagas e as orientações quanto aos procedimentos para a Remoção de Gestores Escolares – Diretor de Escola da Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica, para o exercício de 2024.

Fica vedada a inscrição para o ato em questão, de integrante da classe que se encontre na condição de readaptado ou afastado, nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007, salvo em situação de retorno ao exercício da função, em 2024, sob manifestação expressa.

I – Da inscrição

1. O gestor com vínculo ativo na Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul deverá fazer a inscrição em ficha própria, disponível na Secretaria de Educação dentro do prazo previsto neste edital.
2. A inscrição será realizada, na SEED, a partir das 8h do dia 12/12/2023 até 12h do dia 13/12/2023.
3. Serão utilizados para inscrição os dados constantes no Cadastro Funcional – Ficha 100 da Secretaria de Educação.
4. A data-base para contagem do tempo de efetivo exercício no cargo de Diretor de Escola da Educação Básica ou de Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica, na Rede Municipal de Pilar do Sul, será de 31/10/2023.

II – Das vagas

1. A vaga inicial disponível para o cargo de Diretor de Escola é na EMEI "PROFª Eleni Barros Trindade", surgida após a aposentadoria do Diretor de Escola, em 01/11/2023.
2. A vaga inicial disponível para o cargo de Coordenador Pedagógico de Escola é na EMEIFTI "Masajiro Ogawa", surgida após necessidade de elaboração de novas políticas públicas favoráveis ao cumprimento do Parecer CNE/CEB nº 09, de 02/04/2009, conforme apontamento do Tribunal de Contas – Relatório de 2022.

III – Dos títulos

1. Serão utilizados para pontuação com finalidade de classificação os títulos apresentados pelo candidato, no ato de inscrição, nos termos do Decreto nº 4.172/2022, artigo 3º - IV.
2. Em caso de empate, serão utilizados os critérios, por ordem:
   a) Idade cronológica
   b) Número de filhos

IV – Da Comprovação da Inscrição

1. Ao efetivar a inscrição para o processo de remoção, o Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico de Escola receberá um protocolo de inscrição.

V – Da Classificação

1. Os gestores escolares serão classificados entre os pares observadas situação funcional, habilitação e tempo de serviço no campo de atuação.

VI – Da Remoção

1. A sessão de Remoção ocorrerá no dia 15/12/2023, às 14h30 na Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul

Pilar do Sul, 07 de Dezembro de 2023
Comissão de Atribuição

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
RG: 12.809.530-1
Secretária de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro faz saber que se encontra disponível o 1º Termo Aditivo ao Edital do Pregão Presencial n.º 95/2023, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RETIFICA DE MOTOR E PEÇAS PARA CAMINHÃO IVECO. Considerando a alteração na formulação das propostas e dos participantes, fica alterado o recebimento dos envelopes e Credenciamento, que acontecerá a partir das 09h00min do dia 21 de dezembro de 2023.

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 08 de dezembro de 2023.

Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.